



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1001430-29.2021.8.26.0003

Registro: 2025.0000314346

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001430-29.2021.8.26.0003, da Comarca de São Paulo, em que é apelante UNIVERSE PARK ESTACIONAMENTOS LTDA., é apelado HOSPÍTAL PAULISTA LTDA.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1001430-29.2021.8.26.0003

APELAÇÃO Nº 1001430-29.2021.8.26.0003

**COMARCA DE SÃO PAULO - 3ª VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL DO JABAQUARA**

**APELANTE: UNIVERSE PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
(autora)**

APELADO: HOSPITAL PAULISTA LTDA (réu)

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO LAURENCE MATTOS

EMENTA:

LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. Retomada para uso próprio. Exceção acolhida. Ação renovatória julgada improcedente. Apelo da autora. Composição amigável. Recurso prejudicado.

VOTO Nº 52.919

RELATÓRIO

Abordagem para renovação de contrato de locação não residencial, juízo de improcedência (fls. 462/465), apelo da autora (locatária), com preliminar de nulidade por ofensa ao princípio da identidade física do juiz. No mérito, bate-se pela inversão de resultado. Subsidiariamente, à busca de tutela na proteção de fundo de comércio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1001430-29.2021.8.26.0003

Resposta recursal, a fls. 488/497.

Notícia de composição amigável, a fls.
531/532.

FUNDAMENTAÇÃO

Acordo pondo fim à demanda, já não há interesse de prosseguir neste recurso (fls. 531/532).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou o recurso por prejudicado, devolvidos os autos à instância de origem, juízo competente para homologar o acordo e presidir-lhe a execução.**

CARLOS RUSSO
Relator